



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 2694/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 5 de novembro de 2021

A Sua Excelência o Senhor
AUGUSTO ARAS
Procurador Geral da República

Assunto: **CPI da Pandemia – Encaminhamento**

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a V.Exa. o encerramento dos trabalhos da CPI da Pandemia (RQS 1371/2021 e RQS 1372/2021) no dia 26 de outubro de 2021, oportunidade em que ocorreu a 69ª reunião, na qual foi aprovado o relatório final de autoria do Senador Renan Calheiros, que passa a constituir o Parecer nº 1/2021 - CPIPANDEMIA.

Nesse sentido, com fundamento no 58, §3º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 6ª-A da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952 e o com disposto na Lei nº 10.001 de 4 de setembro de 2000, encaminha-se cópia em meio digital do relatório final aprovado pela comissão (<https://bit.ly/3pGBast>), para que sejam adotadas as providências que a Procuradoria-Geral da República considere pertinentes, sem prejuízo de eventuais conexões processuais, nos termos a seguir:

1. *Em relação aos indígenas(...) investigar (...) os agentes públicos e particulares que tenham participado da divulgação de boatos contra a vacinação entre os indígenas, seja por mensagens trocadas em aplicativos, seja por radiofonia, ou mesmo presencialmente, conforme registram os documentos recebidos pela CPI;*
2. *Encaminhamento (...) de cópia deste Relatório e de todas as evidências encontradas relacionados às pessoas mencionadas neste Relatório que não*





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

tiveram seus indiciamentos determinados por esta Relatoria, para que sejam tomadas as providências pertinentes ao caso.

Informamos ainda que, no sentido de contribuir para as apurações de práticas ilícitas e seus responsáveis por autoridades competentes, será atendida a solicitação de compartilhamento de documentos Davati Medical Supply conforme o disposto no Ofício nº 683/2021-SUBCAP/SEJUD/PGR (DOC 1964/CPIPANDEMIA).

Desde já, em cumprimento aos encaminhamentos previstos no Relatório Final, esclareço que a integralidade da documentação ostensiva – documentos e atas - mencionada no relatório pode ser acessada por meio do *link* <https://cutt.ly/docostcpi>.

Quanto aos documentos sigilosos, se for o caso de seu encaminhamento, solicito V.Exa. designe, por meio de ofício enviado ao e-mail sec.cpipandemia@senado.leg.br, a pessoa (nome, cargo, matrícula, CPF e e-mail) que será responsável pelo seu recebimento, após assinatura de Termo de Sigilo elaborado pela Advocacia do Senado Federal, anexo a este expediente.

Reforça-se que a transferência de documentação/informação sigilosa condiciona-se ao dever deste r. Órgão manter o mais absoluto sigilo aos dados a que tiver acesso, sob as condicionantes e as sanções estipuladas na legislação de regência (e.g.: Código Penal instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996; Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Lei 12.965, de 23 de abril de 2014; Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e Lei nº 13.869, 5 de setembro de 2019), devendo adimplir, em especial, os seguintes deveres:

a) a manter o mais absoluto sigilo a respeito das informações e documentos colhidos pela CPI da Pandemia compartilhados com a autoridade beneficiária;

b) a não revelar, reproduzir, copiar, repassar, vender, comercializar, doar, dar, divulgar, distribuir e compartilhar com terceiros, em proveito próprio ou alheio, dados, documentos e informações em geral que façam parte do conjunto probatório ora compartilhado; e





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

c) a não produzir back-up, download, upload, ou por qualquer outro método que induza transferência, de quaisquer documentos ou informações que estejam gravados com sigilo ou que sejam oriundos, por consequência, do presente compartilhamento, sem que se guarde conexão com a finalidade de atuação da autoridade beneficiária.

Por fim, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.0001/2000, à luz da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5351, solicito, na medida do possível e assegurada a independência funcional do Ministério Público, que **sejam comunicadas ao Presidente do Senado Federal por V.Exa. no prazo de trinta dias as providências adotadas, sem prejuízo de, semestralmente, informar-lhe a fase em que se encontra, até a sua conclusão.**

Atenciosamente,

Senador OMAR AZIZ
Presidente da CPI da Pandemia

